

# ÍNDICE

## **IN MEMORIAM**

José de Oliveira Ascensão (1932-2022) . . . . .	9
DÁRIO MOURA VICENTE	

## **I – ARTIGOS DOUTRINÁRIOS**

### **A DIRETIVA SOBRE O DIREITO DE AUTOR NO MERCADO ÚNICO DIGITAL E A SUA TRANSPOSIÇÃO PARA O ORDENAMENTO JURÍDICO PORTUGUÊS**

<i>In dubio pro libertate</i> . Um contributo para a interpretação do artigo 17º da Diretiva 2019/790/UE . . . . .	15
ALBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA	

As plataformas comerciais de partilha em linha de conteúdos digitais e os direitos de autor na União Europeia. . . . .	59
ALEXANDRE L. DIAS PEREIRA	

A proteção de publicações de imprensa na Diretiva (UE) 2019/790: convergências e possibilidades em relação ao Direito de Autor no Brasil . .	95
ANTONIO CARLOS MORATO	

O artigo 17º da Diretiva 2019/790: Desenvolvimentos recentes e transposição para o direito português . . . . .	109
TITO RENDAS	

## **PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

O Projecto de alterações ao CPI de 2018 . . . . .	127
MANUEL OEHEN MENDES	

O pedido de registo de marcas «COVID» – breves considerações . . . . .	143
MARIA MIGUEL CARVALHO	

## II – OUTROS ESTUDOS

### DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO

- Inteligência artificial e criatividade (e o conceito de autor) – “Arte algorítmica”? Reflexões sobre a proteção de direito do autor, inteligência artificial e obras feitas por máquinas. . . . . 163  
JOSÉ AUGUSTO FONTOURA COSTA/MARCO AURELIO FERNANDES GARCIA
- O Direito de Autor Europeu entre mercados, flexibilidades e cultura: uma visão crítica . . . . . 181  
MARCOS WACHOWICZ/PEDRO DE PERDIGÃO LANA

## III – LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA COMENTADAS

### DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO

- Supreme Court of the United States (syllabus) – Google LLC V. Oracle America, Inc. . . . . 213
- Ligações perigosas? – Reflexões sobre APIs e Direito de Autor a partir do acórdão *Google v. Oracle* do Supremo Tribunal dos EUA . . . . . 217  
NUNO SOUSA E SILVA

### PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- Judgment of the General Court (fifth chamber) 6 October 2021 . . . . . 233
- O caminho (diferente da marca de prestígio) para a proteção das denominações de origem reputadas - Anotação ao acórdão do Tribunal Geral, de 6 de outubro de 2021, proferido no processo T-417/20 . . . . . 245  
ALBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA
- Acórdão da 3.ª Câmara de Recurso do Instituto de Propriedade Intelectual da União Europeia, de 23 de agosto de 2021 – Proc. R0299/2021-3: Miele Computer CIE KG V Green Label Manufacturing Europe Limited . . . . . 269
- Proteção da aparência de componentes de produtos complexos e produtos consumíveis – Anotação ao Acórdão da Câmara de Recurso do Instituto de Propriedade Intelectual da União Europeia, de 23 de agosto de 2021 . . . . . 271  
JOÃO PAULO REMÉDIO MARQUES

## IV – RECENSÕES

### DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO

Carlos Rogel Vide/Eduardo Serrano Gómez/Miguel L. Lacruz Mantecón,  
*Manual de Derecho de Autor*, 2.ª ed., Reus Editorial, Madrid, 2021 . . . . . 297

ALBERTO DE SÁ E MELLO

### PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rafael García Pérez, *La expansión del derecho de marca – De la marca como indicación de la procedencia empresarial a la multifuncionalidad jurídica de la marca*, Marcial Pons, Madrid/Barcelona/Buenos Aires/São Paulo, 2021. . . . . 301

MARIA MIGUEL CARVALHO

## V – NOTÍCIAS

Curso de Verão Direito da Propriedade Intelectual – O estado das questões  
em 2022 . . . . . 309

Jornada Ibérica de Direito de Autor - A transposição no espaço ibérico  
da Diretiva 2019/790, relativa aos direitos de autor e direitos conexos  
no mercado único digital. . . . . 313

ALBERTO DE SÁ E MELLO

# IN MEMORIAM JOSÉ DE OLIVEIRA ASCENSÃO (1932-2022)

DÁRIO MOURA VICENTE

José de Oliveira Ascensão deixou-nos a 6 de março de 2022. O seu falecimento representa uma perda irreparável para a Faculdade de Direito de Lisboa, em que formou várias gerações de juristas; e também para a Associação Portuguesa de Direito Intelectual, de que foi fundador e primeiro Presidente e que constitui uma das suas mais perenes realizações num domínio do Direito a que dedicou boa parte da sua produção científica. Ao evocar a sua memória é por isso incontornável a referência a estas duas dimensões fundamentais da sua vida.

Na intervenção que fez aquando da homenagem que lhe foi prestada pelo Conselho Científico da Faculdade de Direito por ocasião da sua jubilação, afirmou o Professor Oliveira Ascensão:

«Para me caracterizar, só tenho uma maneira: sou um professor da Faculdade de Direito de Lisboa. Sou isso, sou só isso, sou tudo isso, fui isso durante toda a minha vida. Dediquei-me integralmente à Faculdade, sentindo-me responsável por ela em todos os aspectos, como se fosse o único sobre quem recaísse essa responsabilidade. Porque considerei que ela representava um objectivo suficientemente importante para a ela consagrar toda a minha vida activa.»<sup>1</sup>

José de Oliveira Ascensão dedicou, com efeito, toda a sua vida fundamentalmente à Faculdade em que se licenciou (em 1950) e doutorou (em 1962) e onde obteve a agregação (em 1969). Nela foi sucessivamente assistente (desde 1957), professor extraordinário (desde 1972) e professor catedrático (desde 1979). Exerceu o magistério com forte espírito de missão, tomando sobre si, sobretudo a partir do final dos anos 70, após o regresso do Brasil onde lecionara entre 1975 e 1979 na Universidade Federal de Pernambuco, as responsabilidades mais pesadas na condução dos destinos da Escola, com destaque para a presidência do Conselho Científico, que assumiu por três vezes.

<sup>1</sup> «Palavras que proferi na homenagem que me foi prestada em sessão do Conselho Científico», *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, 2002, pp. 415 s.

A Oliveira Ascensão deve-se, por isso, muito do que ainda hoje caracteriza a Faculdade de Direito de Lisboa: a visão que nela prevalece sobre a sua missão educativa, o critério de exigência que deve pautar a atribuição dos graus por ela conferidos e o modo de recrutamento de quantos nela ensinam; a independência com que a Faculdade desempenha essa missão relativamente aos poderes constituídos e a outras esferas de influência que gravitam em torno dela; a importância nuclear que há mais de trinta anos nela se dá à cooperação com os demais países de língua portuguesa, que Oliveira Ascensão dirigiu na sua fase pioneira, aliás em condições muito difíceis; e a abertura ao ensino e à investigação em novos domínios do Direito e à investigação interdisciplinar, de que Oliveira Ascensão, mesmo quando já se aproximava da jubilação, foi um dos principais impulsionadores.

Destaca-se, entre as tarefas a que se abalçou, o projeto de criação de uma Escola de Direito Intelectual, que encontra nos seus escritos uma fonte incontornável de inspiração e na Associação por si fundada e dirigida durante vinte anos um instrumento fundamental de afirmação aquém e além-fronteiras.

Sobressai naqueles escritos a construção dos direitos intelectuais como direitos de exclusivo com carácter excecional, na medida em que através deles se instituem restrições ao *princípio geral de liberdade* que Oliveira Ascensão entende dominar a utilização dos bens incorpóreos e em especial as criações do espírito<sup>2</sup>.

Os direitos de exclusivo apenas existem, para Oliveira Ascensão, na medida em que assim o reclame a *função social* que os justifica. Estão, por isso, necessariamente sujeitos a limites. *Hoc sensu*, não há, de resto, como o autor nunca se cansou de sublinhar, direitos absolutos, pois todo o direito subjetivo está sujeito a limites, intrínsecos ou extrínsecos.

Nesta conceção fundamental – que entronca na que Oliveira Ascensão expôs no seu *Direito Civil: Teoria Geral*<sup>3</sup> – radicam múltiplos desenvolvimentos, que frutificaram designadamente nos seus ensaios sobre as questões mais candentes postas pelo advento da sociedade da informação à utilização dos bens imateriais<sup>4</sup>.

A informação, escreveu Oliveira Ascensão, é *livre*: desde que adquirida licitamente, qualquer um a pode utilizar como desejar. Daí que sejam de repudiar todas as formas de apropriação individual da mesma, como a que o autor entreviu no denominado direito *sui generis* dos fabricantes de bases de dados<sup>5</sup>.

<sup>2</sup> Ver, entre muitos outros trabalhos, «Direito intelectual, exclusivo e liberdade», *Revista da Ordem dos Advogados*, 2001, pp. 1195 ss.

<sup>3</sup> Cfr. *Direito Civil: Teoria Geral*, vol. III, *Relações e situações jurídicas*, Coimbra, 2002, pp. 87 e 270 ss.

<sup>4</sup> Cfr. *Estudos Sobre Direito da Internet e da Sociedade da Informação*, Coimbra, 2001.

<sup>5</sup> Cfr. «Direito de autor sem autor e sem obra», in: *Ars Iudicandi. Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor António Castanheira Neves* (orgs. Jorge de Figueiredo Dias/José Joaquim Gomes Canotilho/José de Faria Costa), Coimbra, 2008, pp. 87 ss. (p. 105).

Foi este pensamento inovador e fecundo – ao qual não é alheia, evidentemente, a própria mundividência do autor – que encontrou eco no trabalho acadêmico de muitos dos que foram seus alunos e colaboradores e que hoje continuam o seu labor.

Mais do que uma referência intelectual, porém, Oliveira Ascensão fica para os que com ele trabalharam e privaram como um exemplo de retidão na vida acadêmica – e este é talvez o seu mais relevante legado enquanto universitário.